

LINDB

ASPECTOS GERAIS

- = Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro
- Dispositivo **autônomo** → não faz parte do Código Civil
- Disciplina vários ramos do Direito
- Disciplina {
 - Princípios
 - Aplicação
 - Vigência
 - Interpretação
 - Integração

FONTES DO DIREITO

- = Formas pelas quais o Direito se manifesta

CLASSIFICAÇÕES

- Diretas/imediatas = {
 - Leis
 - Costumes
- Indiretas/mediatas = {
 - Doutrina
 - Jurisprudência
- Materiais = Fatos sociais
- Formais = {
 - Lei
 - Analogia
 - Costumes
 - Princípios Gerais do Direito

LEIS

- = Norma comum e obrigatória proveniente do poder competente promovida de sanção

→ Fonte primordial do Direito

CARACTERÍSTICAS

- Generalidade
- Imperatividade
- Autorizamento
- Permanência (Não se exaure com uma aplicação)
- Competência (Para valer contra todos, deve emanar da autoridade competente)

ASPECTOS GERAIS

- = Ter **força obrigatória**/executoriedade (a lei já pode produzir efeitos)
- Prazos para entrada em vigor são contados a partir de sua **publicação**. (não é da promulgação!)
- A **própria lei** poderá prever a data para entrada em vigor. (inclusive no próprio dia) de sua publicação se não, aplica-se a **regra geral**.

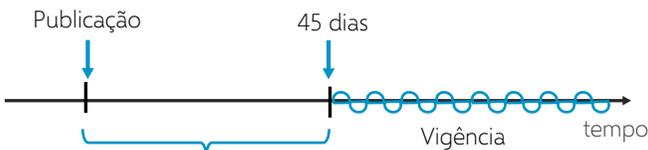
Promulgação = nascimento da lei em sentido amplo (atesta a existência da lei)

Publicação = exigência necessária para sua entrada em vigor (dá ciência a todos)

“Ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece”

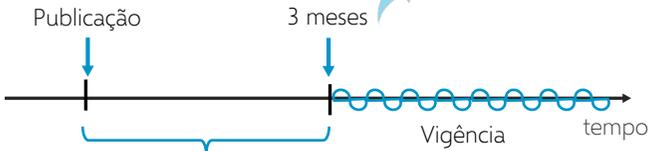
REGRA GERAL (PREVISTA NA LINDB)

NO BRASIL (“Em todo o território nacional”)



Vacatio legis
A lei já existe no ordenamento mas não possui obrigatoriedade.

NO EXTERIOR



É diferente de se dizer 90 dias!

lindb
= VIGÊNCIA =

MODIFICAÇÕES DE LEI JÁ PUBLICADA

- Durante a *vacatio legis*.
 - O prazo **recomeça** a ser contado dessa nova publicação. (Para correção) (É a mesma lei)
 - Se a **republicação** for **parcial**, o prazo **recomeça apenas** para os dispositivos que foram republicados.
- **Após** a *vacatio legis*. (Já em vigor)
 - “As correções a texto de lei já em vigor, **considera-se lei nova.**”

CONTAGEM DO PERÍODO DE VACÂNCIA

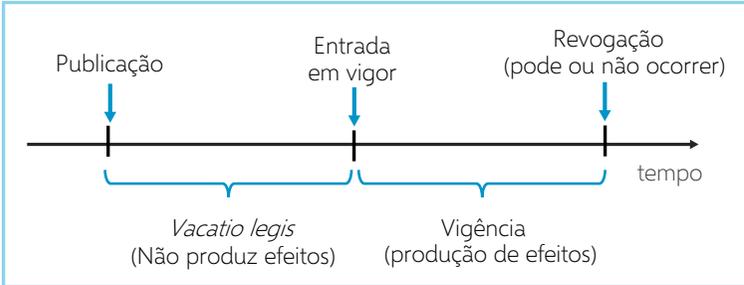
- Entram o primeiro (dia da publicação) e último dia
 ↳ A lei entra em vigor no **dia seguinte**

DECORE!

$$\text{Dia da entrada em vigor} = \text{Dia da publicação} + \text{Prazo da vacatio legis}$$

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DAS LEIS

- = A lei terá vigor até que outra a
 - modifique ou
 - revogue
- = Sem prazo determinado (se ela não se destinar a vigência temporária)



VIGÊNCIA TEMPORÁRIA

- = Leis com prazo de vigência específico
 - São criadas para um fim determinado.

EXTINGUE-SE

1. Terminado seu prazo. (= Temporárias)
2. Cumprido seu objetivo. (= Excepcionais)

lindb
= VIGÊNCIA =

REVOGAÇÃO

- = Torna uma norma (ou parte dela) sem efeito → deixa de ter vigência
- **Tipos:**
 - Expressa → Revogação expressa no texto da lei.
 - Tácita → Quando a nova lei:
 1. É incompatível com a anterior
 2. Regula inteiramente a matéria
 - Parcial → A nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga. (= Derrogação)
 - Total → A nova lei suprime todo o texto

CAI MUITO!

A lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a anterior

MACETE:

Total → Ab-rogação
Parcial → Derrogação
 = TotalAb

lindo

REPRISTINAÇÃO E ULTRATIVIDADE

REPRISTINAÇÃO

- = Restaurar o valor obrigatório de uma lei anteriormente revogada.
- Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. (Não existe repristinação tácita!)

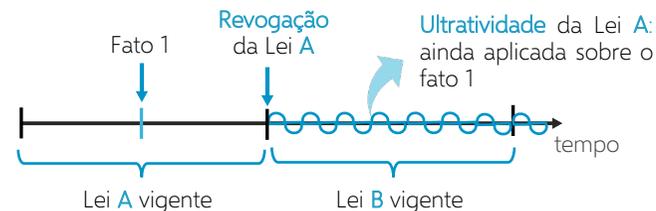


CAI MUITO!

Cuidado! Se a lei revogadora for declarada inconstitucional, não houve, realmente, revogação da lei anterior (Continua em vigor)

ULTRATIVIDADE

- = Quando a lei, após a sua revogação, (Perda de sua vigência) produz efeitos sobre fatos ocorridos durante sua vigência.
- É exceção à regra de que a lei precisa estar vigente para produzir efeitos.



LINDB

= ANTINOMIAS =
NORMATIVAS

ASPECTOS GERAIS

- Quanto há 2 normas vigentes **conflitantes** → sem que se possa saber qual utilizar.

REQUISITOS

1. Normas incompatíveis
 2. Indecisão devido à incompatibilidade
 3. Necessidade de decisão
- Para **evitar** o surgimento de **conflitos** com a publicação da nova lei, o legislador pode acrescentar **disposições temporárias**. (Transitórias)

CLASSIFICAÇÃO

ANTINOMIA REAL

- Para sua solução, é necessário criar uma **nova norma**.
(Não há uma que se aplique ao caso)

ANTINOMIA APARENTE

- Para sua solução, pode ser usada norma **já existente**.
↳ Basta aplicar os critérios de solução de conflitos

CRITÉRIOS PARA SOLUÇÃO

- **Hierárquico**: lei de **hierarquia superior** será utilizada em detrimento da de hierarquia inferior.
- **Cronológico**: lei "**nova**" revoga lei "**velha**".
(Desde que de mesma hierarquia)
- **Especialidade**: lei **especial** é utilizada em detrimento da lei geral.

APLICAÇÃO DA LEI



- **Subsunção** → quando o fato enquadra-se perfeitamente no conceito abstrato da norma.
- Casos
 - ↳ Não previstos → Integração
 - ↳ Com alguma imperfeição → Interpretação

INTERPRETAÇÃO

Métodos:

1. Gramatical/literal/semântica
 - Análise das palavras (Individual e conjuntamente)
 - Método restrito
2. Lógica
 - Uso de raciocínio e conclusões lógicas
3. Sistemática
 - Interpreta em conjunto com o ordenamento jurídico e princípios do Direito

4. Histórica
 - Considera o momento histórico no qual a lei foi aprovada. (Análise contextual)
 5. Finalística/teleológica/sociológica
 - Busca entender o fim almejado pelo legislador
- ↪ Prevista no art. 5º da LINDB:
"na aplicação da lei, o juiz atenderá fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum"

LINDB = INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO =

INTEGRAÇÃO

- Preenchimento de **lacunas** no ordenamento (= ausência de norma expressa ou específica)
- **LINDB**: sendo a lei omissa, o juiz decidirá de acordo com:

Ordem hierárquica ↓

- Analogia
- Costumes
- Princípios Gerais do Direito



O **juiz não pode se recusar** a analisar/julgar uma causa **alegando a omissão da lei**.

INTEGRAÇÃO

ANALOGIA

- O aplicador do direito se vale de uma **outra norma** (parecida) de modo a aplicá-la no caso concreto.
- **Tipos:**
 - Analogia **legal** → aplicação de outra norma já existente.
 - Analogia **jurídica** → será utilizado um conjunto de normas para se extrair elementos aplicáveis ao caso concreto.

COSTUMES

- Decorrem da prática

}	reiterada	de
	constante	
	pública geral	

determinado ato com a certeza de sua obrigatoriedade.

- Condições:
 - Continuidade
 - Uniformidade
 - Diuturnidade
 - Moralidade
 - Obrigatoriedade

lindb
**INTERPRETAÇÃO
E INTEGRAÇÃO**

PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

- Regras abstratas e gerais que orientam o entendimento do sistema jurídico.

EQUIDADE

- Não prevista literalmente.
- = Busca pelo justo
- Só pode ser usada nos casos previstos em **lei** (novo CPC).

PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE TEMPERADA

- Adotado pelo **Brasil**. (MITIGADA)
- = Um Estado soberano permite que sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados em seu território.
(= Extraterritorialidade)

- Território **real**: território geográfico + águas territoriais + espaço aéreo.
- Território **ficto**: embaixadas, consulados, navios/aeronaves de guerra, etc.

REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DA LEI ESTRANGEIRA

- A lei deve:
 1. Estar de acordo com:
 - { a ordem pública
 - { os bons costumes
 2. Não ofender a soberania nacional.

Se necessária a aplicação de lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

LEI DO DOMICÍLIO

- São por ela regidas:
 1. Regras sobre:
 - Começo/fim da personalidade
 - Nome
 - Capacidade
 - Direito de família
 2. Regras quanto aos bens **móveis** trazidos ou destinados ao transporte para outro lugar
 - Para os demais bens/obrigações = Princípio da Territorialidade (Onde localizado o bem e constituída a obrigação)
 3. Sucessões: lei do domicílio do:
 - { defunto/desaparecido → sucessão
 - { herdeiro/legatário → capacidade para suceder
 4. Competência da autoridade judiciária
 - É da autoridade brasileira se { réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação

LINDB

= EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO =

REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇAS

PROFERIDAS NO ESTRANGEIRO

1. Por juiz competente
2. Partes citadas (ou revelia)
3. Ter passado em julgado + formalidades necessárias à execução
4. Tradução por intérprete autorizado
5. Ter sido homologada pelo **STJ**.  **CAI MUITO!**
(a literalidade da LINDB diz STF, mas a CF/88 coloca esta competência para o STJ)